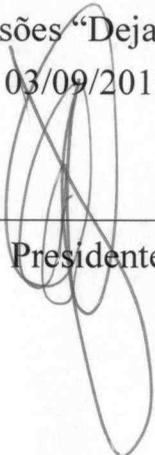


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 88/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

03/09/2019



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.316, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e Ambulatórios, de afixar em lugar visível e acessível ao público a lista dos médicos plantonistas em Ibitinga, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 88/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 03 de setembro de 2.019.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.316, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e Ambulatórios, de afixar em lugar visível e acessível ao público a lista dos médicos plantonistas em Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 88/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Ficam os Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e ambulatórios de Ibitinga, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente nas entradas principais dos pacientes, relação com nome completo dos médicos e equipe de plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 2º Na relação deverão constar os nomes dos médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e odontólogos plantonistas, registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões, como entrada e saída.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Stormiolo", 03 de setembro de 2.019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 03 (três) de setembro de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



